



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N° 12 / 2009

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA N° 007/CR/1998

EDITAL DE LICITAÇÃO DER N° 015/CIC/1997

Protocolo ARTESP n° 69.221/05

Pelo Presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar n° 914/02, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Carlos Eduardo Sampaio Doria, nos termos do Decreto n° 46.708/02 e, de outro lado a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A**, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Federico Botto e Humberto de Souza Gomes,

CONSIDERANDO:

a) As normas que disciplinam o Programa de Concessões Rodoviárias determinam que o cumprimento cabal das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao Contratante, será garantido através da contratação de garantias: 1) garantia de cumprimento das funções de operação, conservação e pagamento do ônus variável; 2) garantia de cumprimento das funções de ampliação e 3) garantia de pagamento do ônus fixo e do valor pré -fixado;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Urussai, 300 - Itaim Bibi - CEP: 04542-051 - São Paulo - SP - Fone/Fax (11) 3078.6711



b) As modalidades de garantia previstas no item a, "2" e "3" supramencionados serão reduzidas na medida em que as obrigações forem cumpridas, ajustando-se à realidade do contrato;

c) A modalidade de garantia prevista no item a, "1", não prevê a adoção da sistemática de redução proporcional, apresentando valor nominal superior à necessidade de eventual cobertura das obrigações decorrentes da operação, conservação e pagamento do ônus variável; caso em que estariam sendo contratadas importâncias seguradas que não seriam efetivamente pagas ao Estado na hipótese de sinistros, por excederem ao valor da indenização. Por esta razão, o interesse público aconselha que a diferença do prêmio pago a maior para a Seguradora seja redirecionada para obras e outros benefícios para os usuários dos lotes rodoviários;

d) A Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 06 de abril de 2005;

e) Os estudos para elaboração de nova sistemática de cálculo da garantia prevista no item "a", nº 1 (garantia de cumprimento das funções operacionais, de conservação ordinária e de pagamento do ônus variável), tratados no Protocolo ARTESP 69.221/05, que consistem na adoção de percentual resultante dos custos operacionais anuais de cada concessão em relação à receita de pedágio do ano de vigência da apólice, como base de cálculo para determinação do valor da garantia, em substituição ao previsto na cláusula 23.1.1, do Contrato de Concessão 007/CR/1998 e Edital de Licitação nº 015/CIC/97,

f) A adoção de posição conservadora, mediante a aplicação do percentual para todo o período do Contrato de Concessão 007/CR/98 equivalente ao maior verificado entre os anos objeto do estudo, de 2005 a 2008, conforme planilha anexa, a este instrumento, a ser aplicado na forma da cláusula 24 do Contrato de Concessão.



g) O dinamismo do mercado segurador e a conveniência da permanente adequação dos valores das garantias, que aconselham que o percentual mencionado no item "e" deste instrumento seja revisto periodicamente.

Aditam e modificam o Contrato de Concessão nº 007/CR/1998, nos termos que se seguem.

Cláusula 1ª:

A garantia relativa ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação, conservação e pagamento do ônus variável, prevista na cláusula 23.1.1, do Edital de Licitação nº 015/CIC/97, terá valor equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 24,1% sobre o valor das receitas de pedágio previstas na Proposta Técnica vigente para o ano de cobertura da apólice a ser contratada - 12 meses.

Cláusula 2ª:

O percentual previsto na cláusula primeira deste instrumento será revisto a cada dois anos, tendo em vista o dinamismo do mercado segurador e à necessidade de adequação dos valores garantidos.

A revisão do percentual definido na cláusula primeira deste instrumento poderá ensejar créditos a favor do Poder Concedente ou da Concessionária.

Cláusula 3ª:

A garantia prevista na cláusula primeira, prestada no último ano da Concessão ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do Sistema Rodoviário, nos termos previstos pelo Edital.



No caso de utilização de seguro-garantia não haverá retenção e a apólice com vigência aprazada para a data de término da concessão deverá prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definitivo.

Cláusula 4ª:

A diferença apurada entre os valores do custo final do prêmio PREVISTO NA PROPOSTA e o custo final do prêmio conforme NOVA sistemática de cálculo, PREVISTA na cláusula primeira deste instrumento, dá origem a crédito a favor do Poder Concedente, em Valor Presente Líquido na data base de assinatura do contrato (julho/1997) de R\$ 771 mil (setecentos e setenta e um mil reais).

Cláusula 5ª:

Os créditos mencionados na cláusula 4ª deste instrumento passarão a integrar o Plano de Negócios e Proposta Financeira da Concessionária.

Cláusula 6ª:

Os valores dos créditos em favor do Poder Concedente, previstos na cláusula 4ª, serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às tarifas de pedágio.


Cláusula 7ª:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 007/CR/1998, bem como seus Termos Aditivos e Modificativos, naquilo que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.





O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 05 folhas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada à Rua Urussuí, nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em **07** de **maio** de 2009, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela ARTESP

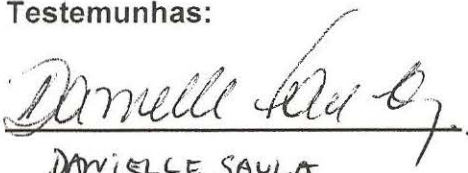

Carlos Eduardo Sampaio Dória
Diretor Geral

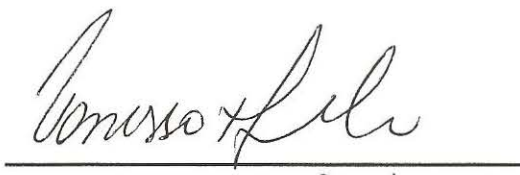
Pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A


Frederico Botto
Diretor


Humberto de Souza Gomes
Diretor

Testemunhas:


DANIELLE SAULA
RG: 32.530.166-9


VANESSA RENATA DA SILVA
RG: 29.946.481-7

36 – São Paulo, 119 (84) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 8 de maio de 2009

Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

12º Termo Aditivo e Modificativo ao CTT nº 7/CR/1998

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Autos nº 223.965/DER/1997.

Contratada: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A - de Protocolo nº 69.221/05 - Termo Aditivo e Modificativo nº 12, assinado em 07/05/2009.

Objetivo: Aprovação da adoção da sistemática de redução proporcional da garantia de cumprimento das funções de operação, conservação e pagamento de ônus variável.